

Quadro Comparativo
Exercício obrigatório da função

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p style="text-align: center;">Artigo 35º ¹ Mesas das assembleias e secções de voto</p> <p>(...)</p> <p>4 — Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa da assembleia de voto.</p> <p>5 — São causas justificativas de impedimento:</p> <p>a) Idade superior a 65 anos;</p> <p>b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;</p> <p>c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;</p> <p>d) Ausência no estrangeiro,</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 44º ² Mesas das assembleias e secções de voto</p> <p>(...)</p> <p>4 — Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.</p> <p>5 — São causas justificativas de impedimento:</p> <p>a) Idade superior a 65 anos;</p> <p>b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;</p> <p>c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;</p> <p>d) Ausência no estrangeiro,</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 80º Exercício obrigatório da função</p> <p>1 — Salvo motivo de força maior ou justa causa, e sem prejuízo do disposto no artigo 76º, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.</p> <p>2 — Aos membros das mesas é atribuído o subsídio previsto na lei.</p> <p>3 — São causas justificativas de impedimento:</p> <p>a) Idade superior a 65 anos;</p> <p>b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;</p> <p>c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia</p>

¹ Redação da Lei nº 11/95, de 22 de abril.

² Redação da Lei nº 10/95, de 7 de abril.

<p>devidamente comprovada; e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico. 6 — A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.</p>	<p>devidamente comprovada; e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico. 6 — A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal. 7 — No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.</p>		<p>da nova residência; d) Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada; e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovado por superior hierárquico. 4 — A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal. 5 — No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77º.</p>
---	---	--	---

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 45º³ Mesas das assembleias e secções de voto</p> <p>(...)</p> <p>4 - Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa da assembleia ou secção de voto.</p> <p>5 - São causas justificativas de impedimento:</p> <p>a) Idade superior a 65 anos;</p> <p>b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;</p> <p>c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;</p> <p>d) Ausência da ilha em que reside habitualmente, devidamente comprovada;</p> <p>e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.</p> <p>6 - A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 47.º Mesas das assembleias e secções de voto</p> <p>(...)</p> <p>4 - Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.</p> <p>5 - São causas justificativas de impedimento:</p> <p>a) Idade superior a 65 anos;</p> <p>b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;</p> <p>c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;</p> <p>d) Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;</p> <p>e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 89º Exercício obrigatório da função</p> <p>1 — O exercício da função de membro de mesa de assembleia ou secção de voto é obrigatório e não remunerado.</p> <p>2 — São causas justificativas de impedimento:</p> <p>a) Idade superior a 65 anos;</p> <p>b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;</p> <p>c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;</p> <p>d) Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;</p> <p>e) Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovado por superior hierárquico.</p> <p>3 — A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer,</p>

³ Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 44º).

<p>antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.</p> <p>7 - No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.</p>	<p>6 - A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.</p> <p>7 - No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.</p>	<p>até três dias antes do referendo, perante o presidente da câmara municipal.</p> <p>4 — No caso previsto no número anterior o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.</p>
--	--	---